



## MODELO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

---

# MODELO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A Derichebourg procura promover a proteção das pessoas que desejam denunciar situações condenáveis ou ilegais ou que violem políticas ou regulamentos da empresa, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (“Lei”) (que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva (UE) 2019/1937, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações do direito da União Europeia e aprova o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (“RGPDl”), que impõe às entidades obrigadas no âmbito de aplicação dos atos da União Europeia relativos prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, a obrigação de implementação de canais de denúncia, entre outras).

**Para beneficiar da proteção prevista na Lei, o denunciante deve estar de boa-fé e ter fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras na data em que são prestadas.**

## 1. O que é um denunciante?

É considerada denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.

## 2. Quais os assuntos a denunciar?

- i. Qualquer ato ou omissão contrário às regras constantes dos atos da União Europeia e da legislação nacional que os executem ou transponham, nomeadamente nos domínios da contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, segurança e conformidade dos produtos, segurança dos transportes, proteção do ambiente, saúde pública, defesa do consumidor, proteção de dados;
- ii. Qualquer ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia, mormente a fraude;
- iii. Qualquer ato ou omissão contrário às regras do mercado interno, incluindo regras de concorrência, auxílios estatais e fiscalidade societária;
- iv. A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, e a criminalidade organizada e económico-financeira.

As situações relacionadas com os RH não podem ser denunciadas neste sistema, devendo, em alternativa, ser discutidas com o supervisor direto, diretor ou RH, através do Portal do Colaborador em “Contacte-nos”.

## 3. Quem pode denunciar?

Podem denunciar informações:

- todos os trabalhadores que realizem ou tenham realizado trabalho junto da Derichebourg (incluindo por exemplo trabalhadores temporários, estagiários).
- Fornecedores, prestadores de serviços, consultores ou parceiros de negócio.

# MODELO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

## 4. Como pode denunciar?

As violações ou suspeitas de irregularidade podem ser denunciadas, acedendo ao canal interno de denúncias de irregularidades em <http://internal-fm-pt.derichebourg.com/>

## 5. Qual o processo para elaboração de um relatório?

- No ato da denúncia, o autor pode manter o anonimato ou dar permissão para que seja revelada a sua identidade, mas deverá, sempre, fornecer as informações necessárias, para permitir que a situação seja, adequadamente, investigada e lhe sejam comunicadas as consequências da denúncia. Não serão investigadas denúncias, insuficientemente fundamentadas, com falta de razoabilidade ou de informação factual.
- Após a denúncia, é entregue ao denunciante, no prazo máximo de 7 dias, confirmação de receção de denúncia.
- A Derichebourg fará a gestão das denúncias confidencialmente, podendo, se achar apropriado e necessário, comunicar a violação ou suspeita de irregularidade a terceiros, incluindo agências reguladoras, governamentais ou policiais.
- No prazo máximo de 90 dias, após a denúncia, o denunciante será informado acerca do processo, devendo este manter confidencialidade, relativamente, a todas as informações recebidas.

## 6. Proibição de retaliação?

- É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.
- Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
- As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos no número anterior são igualmente havidas como atos de retaliação.
- Aquele que praticar um ato de retaliação indemniza o denunciante pelos danos causados.
- Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos.
- Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:
  - Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
  - Suspensão de contrato de trabalho;
  - Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
  - Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
  - Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
  - Despedimento;
  - Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;

## MODELO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

### 6. *Proibição de retaliação? (continuação)*

- Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- A sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva.

### 7. *Proteção de Dados Pessoais?*

O presente canal interno de denúncia permite:

- a apresentação e o seguimento seguros de denúncias e garante a exaustividade, integridade e conservação da denúncia;
- a confidencialidade da identidade ou do anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia;
- o impedimento de acesso de pessoas não autorizadas; a notificação do denunciante nos prazos legalmente estabelecidos.